



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2018.

Dispõe sobre a proibição de “BLITZ DO IPVA” no âmbito do Município do Recife.

Art.1º Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município do Recife, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) ou qualquer outro tributo.

Art. 2º A cobrança de impostos federais, estaduais ou municipais nos limites do território do Recife deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art.3º A Administração Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de Junho de 2018.

FRED FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

JUSTIFICATIVA

Atualmente, muitos Estados Brasileiros estão apreendendo veículos em virtude de IPVA atrasado, obrigando, assim, o cidadão a pagar os tributos devidos. Confiscam os veículos de forma arbitrária, não oferecendo o direito à ampla defesa e ao contraditório, como estabelece a Constituição Federal.

Tais procedimentos de fiscalização (“blitz”) vêm sendo utilizados de forma diversa e abusiva em relação ao legalmente permitido, colocando os cidadãos para serem vistoriados e obrigados a comprovarem o pagamento de toda tributação referente ao veículo, sob pena de guincho e apreensão desse.

Destarte, apesar de toda legislação vigente, é comum que haja apreensão de veículos em “blitz” por falta de pagamento de IPVA, constringendo os proprietários a verem seus carros sendo levados para o pátio do DETRAN carregados por um guincho.

Ademais, a apreensão de veículos com IPVA atrasado viola a moralidade administrativa, bem como outros princípios constitucionais. Por outro lado, existem decisões pacíficas no Superior Tribunal Federal reafirmando a impossibilidade de o Estado impor esse tipo de sanção ao contribuinte, como forma de coagi-lo a quitar débito.

O princípio da legalidade estabelece que a Administração Pública (Federação, Estado e Município) só pode fazer o que está na Lei, e o administrado (pessoa física ou jurídica) pode fazer tudo que a Lei não proíbe. Nesse sentido, percebe-se que o Estado, ao apreender um veículo por estar com IPVA atrasado, age em total desacordo com tal princípio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de Junho de 2018.

**FRED FERREIRA
VEREADOR**